

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

### GABINETE PROC ERNESTO TAVARES VICTORIA

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 001/2024/GPETV

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, por intermédio de seu Procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, insculpidas, especialmente, no art. 129, da Constituição Federal e art. 83, da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal o qual preconiza que o "Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO o comando constitucional materializado no princípio da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, no qual aduz que os atos administrativos são públicos e os titulares do poder político devem receber informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre as despesas públicas, com intuito de exerceram o controle social de forma plena, além de estender a participação popular na tomada de decisões do Poder Público;

 ${f CONSIDERANDO}$  o teor do art. 48-A, I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a qual exige do gestor público que todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

CONSIDERANDO que o art. 1°, §3°, III e IV, da Instrução Normativa n. 052/2017/TCE-RO, traz como diretrizes da avaliação da transparência pública a adoção da publicidade e transparência como preceito geral e o sigilo como exceção, bem como a rotineira divulgação das informações de interesse público independentemente de solicitações;

CONSIDERANDO que no âmbito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Seringueiras referente ao exercício de 2022 (Processo n. 1116/2023), consoante foi revelado pelo Acórdão APL-TC 00213/23, de Relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, foram constatadas falhas no Portal da Transparência desta municipalidade defronte a ausência de informações institucionais, despesas e diárias, e até a presente data não iniciado o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas no Acórdão anteriormente mencionado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia no exercício do seu mister fiscalizatório, constatou, a título exemplificativo, a ausência de informações no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seringueiras correspondentes ao Contrato n. 009/2023 referente ao Processo Administrativo n. 597/SEMAGRI/2022, as quais foram publicadas no Diário AROM n. 3.666, de 20 de fevereiro de 2024, p. 137, entabulado entre o Poder Executivo Municipal e a empresa Dataplex Tecnologia e Gestão LTDA, no montante de R\$ 2.637.286,87 e objeto não especificado;

## RESOLVE expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, na pessoa do Prefeito, o senhor Armando Bernardo da Silva, ou quem vier a substituí-lo legalmente, com sucedâneo no art. 37, caput, da Constituição Federal c/c o art. 48, I, da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 12, I, "a" a "g", e art. 16, II, ambos da Instrução Normativa n. 052/2017/TCE-RO, para que adote medidas, no prazo de 30 dias a contar do recebimento desta Notificação Recomendatória, no sentido de promover a disponibilização das informações pertinentes ao inteiro teor de todos os contratos administrativos firmados pelo Poder Executivo que estejam em vigência ou não e seus respectivos aditivos dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, no bojo do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, tendo em vista ser considerada informação de caráter obrigatório consoante estabelece o art. 3°, \$2°, II, da Instrução Normativa n. 052/2017/TCE-RO.

Que o Ente Municipal ao realizar a publicação dos atos administrativos relativos à despesa pública, inclua, imprescindivelmente, o número do processo administrativo, o número do contrato, a identificação completa das partes contratantes, o objeto do contrato, e quando se tratar de aditivo contratual incluir também o objeto do contrato originário com viés de permitir o exercício do controle pleno pela sociedade e pelos Órgãos Externos com este mister.

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória no prazo fixado ensejará a propositura de Representação no âmbito da Corte de Contas, o que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado

de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Por fim, esclarece-se que a presente Notificação Recomendatória não reflete, não interfere e nem vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, posto que se trata de orientação pedagógica e preventiva contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal n. 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar n. 154/96, com vistas а contribuir para o aperfeiçoamento administrativos.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 17 de maio de 2024.

### ERNESTO TAVARES VICTORIA

Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por ERNESTO TAVARES VICTORIA, Procurador, em 17/05/2024, às 09:48, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tcero.tc.br/validar, informando o código verificador **0695400** e o código CRC **6494D24C**.

Referência: Processo nº 004760/2024

SEI nº 0695400

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6324 www.mpc.ro.gov.br